

## RESOLUÇÃO/CEUSO/118/2014

A CEUSO, em sua em sua 1229ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2014, com base no Capítulo 2, seções 2.1 – Do Município e 2.4 - Do Profissional, em especial o subitem 2.4.2.2, da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 e considerando: a Lei nº 11.380 de 17 de junho de 1993 e do Decreto nº 41.633 de 23 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução de obras nos terrenos erodidos e erodíveis, e sobre a exigência de Alvará para movimento de terra, que tem como objeto minimizar os processos de erosão do solo e das enchentes no Município; o disposto no art. 6º da Lei 11.380 de 17 de junho de 1993; a distinção entre os procedimentos relativos à construção de edifícios e aqueles necessários à execução de obras de contenção nos terrenos erodidos e erodíveis, podendo esta última também incluir a alteração da topografia do terreno e da sua superfície, necessitando, em qualquer circunstância, de licença específica para o movimento de terra; a implantação de edifícios como forma de contenção e proteção superficial do terreno, orientada por determinantes construtivas em relação a morfologia do subsolo; a necessidade de disciplinar procedimentos relativos ao exame de pedidos de Alvará de Aprovação e Execução de obras que incluam empréstimo ou retirada de terra para implantação do projeto; e que na execução das escavações ou fundações em áreas de terrenos, privadas ou públicas, são necessários procedimentos técnicos para contenção do terreno durante a sua escavação e preservação dos vizinhos, atendidas as normas técnicas construtivas especificadas pela ABNT e que o projeto edilício já possui, pelas disposições da Lei 11.228/92, responsável técnico;

### RESOLVE

III. Nos casos enquadrados no art. 6º da Lei 11.380/93, quando o Alvará de Execução não for destinado exclusivamente ao movimento de terra e estiver vinculado com Alvará de Aprovação de Obra Nova ou Reforma considerar-se-á atendido o art. 6º do Decreto 41.633/02 por meio do atendimento aos itens II e III abaixo.

IV. Quando o Alvará de Execução não for destinado exclusivamente a movimento de terra e estiver vinculado com Alvará de Aprovação Edificação Nova ou Reforma, o proprietário do imóvel deverá instruir o pedido com as seguintes declarações devidamente assinadas pelo proprietário e dirigente técnico, em complemento àquelas condições estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações para o Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma, conforme Anexos A ( itens 1º) e Anexo B ( item 2º) desta Resolução:

1. Declaração garantindo que a execução das contenções e do movimento de terra necessários à implantação do projeto atendam as Normas Técnicas cabíveis e de estar ciente de que, quando da realização do movimento de terra, a mesma será destinada às áreas adequadas a seu recebimento ou provirá de local adequado ao seu empréstimo. Estas áreas podem ser particulares ou aquelas regularmente licenciadas como de Destinação de Resíduos Inertes (Bota-Fora) com a devida classificação e licença de operação válida na data na realização desta fase da obra.

2. Para os projetos enquadrados nos termos do artigo 201 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, apresentar declaração garantindo que o movimento de terra respeitará a classificação dos resíduos em consonância com o Plano de Intervenção aprovado pelo órgão público competente, indicando o número do

processo administrativo correspondente.

III. Deverão constar as seguintes ressalvas no Alvará de Execução:

1. Para todos os casos: O presente Alvará de Execução inclui o Movimento de Terra, autorizado com base nos dados técnicos apresentados conforme Resolução CEUSO nº 118/2014, sendo sua execução de responsabilidade das empresas e dos profissionais envolvidos no projeto. Quaisquer danos a terceiros serão de inteira responsabilidade do autorizado em tela, estando também ciente de que deverá reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público.

2. Para aqueles sujeitos à aplicação do art. 201 da Lei 13.885/04, serão ratificadas as ressalvas exigidas pelo órgão ambiental competente, caso o mesmo tenha indicado a existência de pendência para a emissão do Certificado de Conclusão, como, por exemplo, a apresentação de documentos exigidos que comprovem a correta destinação da terra contaminada e implantação do projeto, quando o movimento de terra tiver sido vinculado ao Plano de Intervenção em áreas contaminadas.

IV. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem Interna nº 002/Aprov.G/2012 e a Resolução CEUSO nº 116/2014. Faz parte integrante os anexos A e B.

ANEXO A da Resolução/CEUSO/118/2014

....., CREA nº ..... e CCM nº ....., responsável técnico pela obra e .....,  
CNPJ/ CPF nº....., proprietário do imóvel, declaram que a realização do movimento  
de terra será em conformidade com o que estabelecem as Normas Técnicas cabíveis.  
Declaram ainda a terra será disposta ou emprestada de terrenos particulares com a  
devida anuência do proprietário do terreno e ou naqueles terrenos regularmente  
licenciados como de Destinação de Resíduos Inertes com a devida classificação, nos  
termos da Lei 11.380/93, Decreto 41.633/2002 e Resolução nº ...../CEUSO /2014.

São Paulo, .....

XXXXXXXX

Responsável Técnico pela Obra.

XXXXXXXX

Proprietário do Imóvel

ANEXO B da Resolução/CEUSO/118/2014

....., CREA nº..... e CCM nº....., responsável técnico pela obra e ....., CNPJ / CPF nº ....., proprietário do imóvel, declaram que, o pedido de Alvará de Edificação Nova e ou Reforma com movimento de terra de terra, enquadrado nos termos do artigo 201 da Lei 13.885 de 2004, teve seu plano de intervenção aprovado por SVMA/DECONT através do processo administrativo nº .....; garantem que o movimento de terra respeitará a classificação e a disposição dos resíduos em consonância com o estabelecido por este Plano de Intervenção aprovado pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei 11.380/93, Decreto 41.633/2002 e Resolução nº ...../CEUSO /2014.

São Paulo, .....

XXXXXXX

Responsável Técnico pela Obra.

/fevereiro/2014